



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	32/14		
Interessado	Escola de Educação Infantil Crescer Feliz (DRE/Ipiranga)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli		
Parecer CME nº 415/14	CNPAE	Aprovado em 11/12/14	Publicado em 30/12/14 – p. 27

01	I. RELATÓRIO
02	1. Histórico e Avaliação
03	O presente protocolo foi encaminhado à Câmara de Normas, Planejamento e
04	Avaliação Educacional (CNPAE) deste Conselho para manifestação sobre o
05	<u>indeferimento de plano ao recurso</u> , previsto no art. 11 da Deliberação CME
06	nº04/09. No entendimento inicial da Câmara, caberia o indeferimento de plano,
07	considerando que ao recurso encaminhado a este Conselho não foram juntados
08	fatos novos, nem apontados erros de fato ou de direito na decisão que indeferiu o
09	pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Crescer
10	Feliz. Nada é alegado pelas representantes da mantenedora a favor de sua
11	pretensão.
12	Entretanto, fato superveniente ocorreu após a entrega do recurso na Diretoria
13	Regional de Educação Ipiranga. A Escola de Educação Infantil Crescer Feliz,
14	objeto do pedido de autorização, deixou de existir conforme cota do setor de
15	Escolas Particulares da DRE Ipiranga, às folhas 187, em que consta a devolução
16	do telegrama da DRE encaminhado à escola, e a declaração da Comissão de
17	Supervisores Escolares, responsável pela análise do pedido de autorização de
18	funcionamento da Escola de Educação Infantil Crescer Feliz.
19	Considerando que:
20	- os Supervisores foram à escola, para nova vistoria e constataram que a
21	mesma não mais funcionava naquele espaço;
22	- o setor de Escolas Particulares encaminhou telegrama para a instituição no
23	qual solicitava o comparecimento de seus representantes legais à DRE Ipiranga;
24	- o correio devolveu a cópia confirmatória com a informação de que no
25	endereço da escola na Rua Vitor Emanuel nº 183, Bairro Jardim Vergueiro, São
26	Paulo, não se encontrava a Escola de Educação Infantil Crescer Feliz,
27	entendemos, frente a essa nova situação, que o recurso deve ser
28	considerado prejudicado com base no fato de que instituição, cuja autorização é
29	objeto do recurso, não existe mais. O pedido formulado deve ser declarado
30	prejudicado porque o processo de autorização exauriu sua finalidade, perdeu seu
31	objetivo.
32	II. Conclusão
33	Considere-se prejudicado o pedido formulado pela entidade Caminhando e
34	Crescendo Escola de Educação Infantil Ltda – ME, mantenedora da Escola de
35	Educação Infantil Crescer Feliz (DRE/Ipiranga), localizada na Rua Vitor Emanuel
36	nº 183, Bairro Jardim Vergueiro, São Paulo, tendo em vista que a escola objeto
37	do pedido deixou de existir.

São Paulo, 27 de novembro de 2014.

Cons^a Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli
Relatora

III. DECISÃO DA CÂMARA DE NORMAS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

A Câmara de Educação de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares: João Gualberto de Carvalho Meneses, Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli e Sueli Aparecida de Paula Mondini e a Conselheira Suplente Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani, que substituiu a sua Titular.

Sala da Câmara de Normas, Planejamento e Avaliação Educacional, em 27 de novembro de 2014.

Cons^a Sueli 'Aparecida de Paula Mondini
Vice-Presidente no exercício da Presidência da CNPAE

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 11 de dezembro de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME